COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16, de 2024 – Dispõe acerca da proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereadores Everton Guimarães/PMB, Fão do Bolsonaro/PL, Rondinelle Batista/NOVO, Tiago Almeida/Republicanos e Xavier/Republicanos.
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
21/05/25 às 12:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 16 de 2025, de autoria dos Vereadores Fão do Bolsonaro, Rondinelli Batista e Everton Guimarães, que dispõe acerca da proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica.

A justificativa para o projeto enfatiza a necessidade de proteção dos direitos e do desenvolvimento adequado de crianças e adolescentes, alinhando-se às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe ao município a responsabilidade de garantir ambientes seguros e adequados para o público infantojuvenil.

Ademais, destaca-se que a exposição precoce a conteúdos inadequados pode ter repercussões negativas no comportamento de jovens, reforçando a necessidade de regulamentação rigorosa. Com a definição de diretrizes claras e a imposição de sanções severas, a proposta visa assegurar que as iniciativas culturais promovidas pelo poder público estejam em conformidade com os direitos fundamentais e o processo formativo ético dos menores, fomentando uma cultura educativa e segura no município de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 16 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O presente projeto objetiva vedar à contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que promovam ou incentivem atividades relacionadas ao crime organizado, ao uso de substâncias entorpecentes ou outras condutas tidas como inadequadas.

A proposta estabelece que todas as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal deverão incluir cláusulas contratuais que assegurem a prevenção de tais incitações, impondo penalidades como a aplicação de multa no valor equivalente a cem por cento do montante contratado e a imposição de restrição para novas contratações por um período de oito anos aos infratores.

É importante destacar que o presente projeto se alinha às diretrizes de proteção integral da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal. Tratando-se de uma medida preventiva que visa garantir um ambiente mais seguro e educativo para as crianças e adolescentes.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/ Membro